



## COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

Apresentação: 13/05/2025 16:30:23.990 - PL261424  
EMC 513/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.513/2025

**EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025**  
**(Da Sra. Professora Goreth)**

*Emenda Aditiva ao PNE, referente ao  
Objetivo 2 do Anexo do Projeto de Lei.*

Art. 1º Acrescenta-se no Objetivo 2 do ANEXO do Projeto de Lei, as seguintes estratégias:

“

2) Qualidade da Educação Infantil

Objetivo 2	Garantir a qualidade da oferta de educação infantil.
(...)	(....)
Estratégia 2.17.	Estabelecer um índice de qualidade para todos os municípios brasileiros a partir dos indicadores de educação infantil disponíveis no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e no Censo Escolar, para monitoramento periódico.
Estratégia 2.18.	Implementar, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal, as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024), considerando ações, responsáveis e prazos.
Estratégia 2.19.	Realizar, no mínimo a cada três anos, um estudo de monitoramento da implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, orientando o planejamento e a execução de políticas públicas para esta etapa.



\* C D 2 5 7 1 0 9 9 2 4 5 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fortalecer o compromisso do Plano Nacional de Educação com a qualidade da educação infantil, ampliando o escopo do Objetivo 2 com estratégias específicas voltadas para o aprimoramento e monitoramento da qualidade da educação infantil.

A proposta da estratégia 2.17 responde à constatação de que, embora o Brasil tenha avançado na ampliação do acesso à educação infantil, ainda persiste uma ausência de instrumentos estruturados e permanentes que possam aferir, de forma sistemática e contínua, a qualidade do atendimento prestado, de forma a assegurar padrões mínimos de qualidade e equidade.

A proposta é o estabelecimento de um índice, para monitoramento periódico da qualidade da educação infantil, a partir dos dados já existentes, disponíveis no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e no Censo Escolar, buscando compreender qual o cenário atual da qualidade e, assim, estabelecer numericamente o que seria desejável alcançar, assegurando um monitoramento contínuo, que possa subsidiar os três níveis de gestão - União, estados e municípios. Para isso, no entanto, é necessário que os dados do Saeb passem a ser coletados e disponibilizados para todos os municípios brasileiros.

Com a recente aprovação das Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, por meio da resolução CNE/CEB Nº 1, de 17 de outubro de 2024, mostra-se essencial incorporar uma estratégia relativa à sua implementação (estratégia 2.18), por meio do regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal, sendo garantidas orientações de ações concretas, com prazos e responsáveis.

Já a estratégia de estudo de monitoramento da implementação (estratégia 2.19) visa a mapear, periodicamente, as condições da qualidade das redes e instituições de educação infantil, nas diferentes dimensões que a compõem, como, a gestão democrática; a identidade e formação profissional; a proposta pedagógica e infraestrutura, edificações e materiais, subsidiando as tomadas de decisões, orientando o planejamento e a execução de políticas públicas com maior precisão e equidade, bem como subsidiando o próprio o monitoramento e a avaliação deste PNE.

Apresentação: 13/05/2025 16:30:23.990 - PL261424  
EMC 513/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.513/2025





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A inclusão dessas estratégias está alinhada ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), às diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009), às Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (CNE/CEB nº1/2024) e dialoga com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 4.

Trata-se, portanto, de medida essencial para superar desigualdades históricas e regionais, garantir o direito ao desenvolvimento integral das crianças e construir um PNE efetivamente comprometido com o acesso com qualidade desde os primeiros anos de vida.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2025

**Professora Goreth**

**Deputada Federal**

Apresentação: 13/05/2025 16:30:23.990 - PL261424  
EMC 513/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.513/2025**

